



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO SRA. JACIARA PORTELA NASCIMENTO, PRESIDENTE, E, POR OUTRO LADO A SRª. DENISE DANIEL QUIRINO.

Por este instrumento particular de contrato administrativo, por prazo determinado, entre a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, com fundamento legal no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela presidente, **Srª. JACIARA PORTELA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, nutricionista, inscrita no CPF nº [REDACTED] e RG [REDACTED] nº [REDACTED], residente e domiciliada no [REDACTED], Minduri/MG, CEP 377447-000, e de outro lado a **Srª. DENISE DANIEL QUIRINO**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] residente na [REDACTED], Minduri/MG, ora denominado (a) **CONTRATADO (A)**, ficando justo, combinado e contratado o que se segue:

DA JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como nos arts. 73 a 76 da Lei Complementar nº 14/2025, que autorizam a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o cargo de Técnico Legislativo foi recentemente criado pela Lei Complementar nº 14/2025, sendo seu provimento condicionado à prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que a contratada foi aprovada em 1º lugar no processo seletivo realizado pela Câmara através do Edital nº 02/2026;

CONSIDERANDO que, até a efetiva nomeação e posse dos aprovados em concurso público, há vacância de cargo efetivo e insuficiência de pessoal no quadro da Câmara Municipal, que atualmente conta com número reduzido de servidores, o que compromete o regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas;

CONSIDERANDO o aumento da demanda de serviços administrativos, legislativos e de atendimento ao público, não sendo possível sua adequada execução apenas com os servidores atualmente em exercício;





CONSIDERANDO que a ausência de contratação imediata poderá ocasionar prejuízos à continuidade do serviço público, à tramitação legislativa e ao atendimento à população;

CONSIDERANDO que a presente contratação possui caráter temporário e excepcional, limitando-se ao período necessário até o provimento efetivo do cargo mediante concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade de profissional com conhecimento técnico na área administrativa e jurídica, apto a auxiliar na elaboração de atos administrativos, tramitação de processos legislativos, organização documental e atendimento às demandas institucionais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a contratada possui formação técnica em Contabilidade e superior em Direito, inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como experiência profissional nas áreas cível e administrativa, incluindo atuação junto à Administração Pública, o que demonstra aptidão técnica para o desempenho das funções a serem exercidas;

CONSIDERANDO que a escolha observou critérios técnicos compatíveis com as atribuições do cargo, visando assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos, em caráter temporário e excepcional;

CONSIDERANDO que as servidoras atualmente em exercício nos cargos comissionados da Câmara Municipal manifestaram interesse em participar do próximo Concurso Público da Câmara o que poderá ocasionar impedimentos temporários e eventuais conflitos operacionais no desempenho de atividades diretamente relacionadas ao certame;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, imparcialidade e regularidade dos serviços administrativos, especialmente no atendimento ao público e aos candidatos do próximo concurso, sem prejuízo das demais atividades institucionais;

CONSIDERANDO que a contratada declarou expressamente não possuir interesse em participar do próximo concurso público, circunstância que assegura maior estabilidade na execução das atividades relacionadas ao atendimento, suporte administrativo e demandas decorrentes do certame;

CONSIDERANDO que a designação de profissional sem vínculo com a condição de candidata ao concurso contribui para evitar conflitos de interesse, garantir maior transparência no atendimento ao público e assegurar a adequada condução das demandas institucionais durante o período de realização do certame;

CONSIDERANDO que, além das demandas ordinárias da Câmara Municipal, haverá incremento significativo de atendimentos relacionados ao concurso público, incluindo prestação de informações,





orientação a candidatos e suporte às atividades administrativas, o que reforça a necessidade de contratação temporária de profissional dedicado a essas atribuições;

RESOLVE firmar o presente contrato administrativo por tempo determinado, com fundamento no excepcional interesse público, a fim de assegurar a continuidade e eficiência dos serviços da Câmara Municipal.

CLÁUSULA 1ª - Justifica-se o objeto do presente contrato, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Constituição Federal de 1988, até conclusão das convocações referentes ao próximo concurso público da Câmara Municipal de modo a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços públicos.

DO CONTRATO:

CLÁUSULA 2ª – A CONTRATANTE, legalmente representada pelo Senhora Presidente, resolve contratar os serviços do CONTRATADO, também acima qualificado, em caráter de excepcional de interesse público para desempenhar as atividades inerentes ao termo do presente contrato, conforme discriminadas abaixo, entre outras atividades correlatas e afins, obrigando-se a executar também todos os trabalhos designados para o seu setor.

CLÁUSULA 3ª – O objeto deste instrumento é a contratação de **Técnico Legislativo**.

CLÁUSULA 4ª – Para a habilitação da execução dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO se obriga a apresentar comprovante de Grau de instrução exigido.

CLÁUSULA 5ª – O CONTRATADO se obriga a trabalhar 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA 6ª – Os prazos estipulados e fixados neste instrumento deverão respeitar o tempo estritamente necessário para o atendimento das necessidades do município.

CLÁUSULA 7ª – O presente contrato vigorará a partir do dia 03 de setembro de 2026 a 03 de setembro de 2027 (12 meses), conforme art. 75 da LC 14/2025.

DA FUNÇÃO PÚBLICA A SER DESEMPENHADA PELO CONTRATADO

CLÁUSULA 8ª – O CONTRATADO se compromete a desempenhar a seguinte função pública de **Técnico Legislativo**, para o fiel e bom desempenho das atividades inerentes: Prestar serviços junto a Secretaria da Câmara, para atendimento das demandas pertinentes ao local de lotação e conforme especificações dispostas no Anexo I da Lei Complementar 14/2025.





CLÁUSULA 9ª – O CONTRATADO irá desempenhar as suas atividades no território do Município de Minduri – MG.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 10ª – A CONTRATANTE se compromete a pagar a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que lhe será paga até o 5º dia útil do mês subsequente, feitas as deduções e descontos previstos em Lei.

CLÁUSULA 11ª – O CONTRATADO poderá, de modo excepcional e a critério da Administração e mediante designação formal por ato próprio da Presidência da Câmara Municipal, exercer funções gratificadas ou encargos adicionais, desde que haja previsão legal, fazendo jus à respectiva gratificação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O eventual exercício de função gratificada não se incorpora à remuneração do contratado, nem gera direito adquirido, podendo ser cessado a qualquer tempo, conforme conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA 12ª – A contratada fará jus a todos os benefícios garantidos aos demais servidores, previsto na Lei Complementar nº 14/2025 e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, desde que sejam compatíveis com o caráter temporário do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 13ª – A CONTRATADA perceberá vencimento-base mensal de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) correspondente ao vencimento inicial do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para a jornada de 30 (trinta) horas semanais, nos termos dos arts. 12, 25 e 76 da Lei Complementar Municipal nº 14/2025 e do Edital nº 02/2026, acrescido das parcelas legalmente devidas, observadas as alterações remuneratórias supervenientes aplicáveis à contratação.

§ 1º - A CONTRATADA fará jus ao décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço e às férias acrescidas do adicional de um terço, assegurado, no encerramento do vínculo, o pagamento das parcelas integrais ou proporcionais ainda devidas, na forma do art. 8º, incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.210/2025, observados os requisitos legais para aquisição e fruição das férias.

§ 2º - Serão assegurados à CONTRATADA o auxílio-alimentação e o auxílio-saúde, bem como o auxílio-transporte quando preenchidos seus requisitos, nos termos do art. 31, parágrafo único, e dos arts. 32 a 60 da Lei Complementar Municipal nº 14/2025, observados critérios previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, sendo esses auxílios de natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento-base.





§ 3º - Não integram a remuneração contratual as vantagens de natureza individual dos servidores efetivos tomados como paradigma, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 14/2025.

§ 4º - Sobre as parcelas legalmente sujeitas à incidência tributária ou previdenciária serão efetuados os descontos obrigatórios, especialmente a contribuição ao Regime Geral de Previdência Social — RGPS/INSS e o imposto de renda, quando devido, sendo garantido à CONTRATADA os direitos previdenciários previstos no RGPS, conforme disposto §13 do art. 40 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 14ª – O CONTRATADO se obriga e se sujeita ao cumprimento de todos os deveres e proibições estendidas aos servidores pertencentes ao Quadro Geral de Servidores Municipais, sob a forma de Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 15ª – O CONTRATADO se obriga a apresentar todos os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos, a fim de serem arquivados no referido setor da Câmara Municipal de Minduri - MG.

CLÁUSULA 16ª – A declaração de bens do CONTRATADO compreenderá imóveis, móveis, com seus respectivos valores.

CLÁUSULA 17ª – O CONTRATADO se compromete a atualizar a sua declaração de bens anualmente e na data em que der a extinção deste Contrato.

CLÁUSULA 18ª – O CONTRATADO, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal do Brasil na conformidade da legislação do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida na cláusula 17ª deste contrato.

CLÁUSULA 19ª – Ao assinar o presente Contrato, o CONTRATADO declara formalmente que não acumula cargos, empregos ou funções públicas remuneradas, exceto nas hipóteses constitucionalmente permitidas pelo art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, bem como declara preencher todos os requisitos legais para a presente contratação temporária.

CLÁUSULA 20ª – É vedado ao CONTRATADO o desvio de função na forma estipulada por este instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS COM OS QUAIS CORRERÁ A DESPESA DECORRENTE DESTES CONTRATO

CLÁUSULA 21ª – Os dispêndios decorrentes do presente contrato durante o exercício 2026/2027 correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento anual.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 22ª – O presente contrato, extinguir-se-á, sem direito as indenizações, nas seguintes hipóteses:



Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br



- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;
- IV - por culpa do contratado consistente em infração de dever legal ou contratual assegurada ampla defesa;
- V - iniciativa do Contratante;
- VI – Convocação dos aprovados em concurso público para a referida vaga.

§ 1º - A extinção nos termos do inciso II, quando de iniciativa do CONTRATADO, deverá ser comunicada ao contratante, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º - Quando a extinção do contrato for de iniciativa do contratante, o contratado não fará jus a qualquer indenização, ressalvados os direitos sociais garantidos constitucionalmente, quando adquiridos pelo contratado ao longo do período de sua contratação.

CLÁUSULA 23ª – O contrato por prazo determinado firmado poderão ser extintos, sem direito a indenização, nas hipóteses acima elencadas.

CLÁUSULA 24ª – Fica estipulado entre as partes que findo o prazo definido para a execução deste contrato de duração temporária, cessará de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso prévio.

CLÁUSULA 25ª – Se durante a vigência do presente Contrato, o CONTRATADO der justo motivo para sua rescisão, esta será efetuada sem ônus para a CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ELEIÇÃO DO FORO

CLÁUSULA 26ª - Este contrato será regido pelos arts. 73 a 76 da Lei complementar municipal nº 14/2025 e, subsidiariamente, pela Lei municipal nº 1.210/2025, especialmente quanto aos direitos e deveres dos contratados.

CLÁUSULA 27ª – O CONTRATADO poderá ser responsabilizado por crimes contra a Administração Pública.

CLÁUSULA 28ª – O não cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATANTE ensejará ao CONTRATADO, indenização na forma da Lei.

CLÁUSULA 29ª – As partes elegem o foro da Comarca de Cruzília – MG, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este instrumento, renunciando-se qualquer outro, por mais especial que se apresente.

CLÁUSULA 30ª – Por estarem plenamente de acordo nas condições estabelecidas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistirem ou conhecimento tiverem.

Minduri - MG, 03 de setembro de 2026



Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri/MG • CEP 37447-000
CNPJ: 07.400.574/0001-04 Telefone: (35) 3326-1429 / (35) 99862-2354
E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br • Site: camaraminduri.mg.gov.br



JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente
Contratante



DENISE DANIEL QUIRINO
Contratado (a)

Testemunhas:

Hosana Alian dos Santos
Assistente Legislativo



Maria Carolina de S. Oliveira
Diretora Geral
Câmara Municipal de Minduri-MG

